



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 26 de outubro de 2018.

OFÍCIO N° 186/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, que pretende “criar o Departamento da Guarda Municipal”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ARIMATEIA FIRMIANO ANDRADE

Vereador

Antonio Arimateia Firmiano Andrade (Presidente)

Maria Luciene de Freitas Guimarães (Vice - Presidente)

Maria Elany Gomes Pontes (2ª Secretária)

Aderbal Rodrigues Correia

Antonio André Pereira da Silva

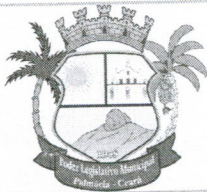
Francisco Adriano Lourenço dos Santos

Francisco Ernando de Oliveira

Marcondes Sousa Barbosa

Maria Valdirene Bezerra Vidal

26 10 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 26 de outubro de 2018.

INDICAÇÃO Nº 044/2018, de 26 de outubro de 2018.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Criação do Departamento da Guarda Municipal de Palmácia e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Em virtude da inexistência de base de apoio para as operações da Guarda Municipal de Palmácia, criada pela Lei nº 176/2005, de 24 de maio de 2005, a presente indicação de projeto de lei vem ao encontro de necessidade extrema da mesma.

Desta forma, é necessário que o Município de Palmácia proporcione aos nossos guardas melhores condições de trabalho, e assim, alcançados os objetivos propostos.

A presente proposta pretende criar o Departamento da Guarda Municipal, inserindo o na estrutura da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 26 de outubro de 2018.

Antonio Arimateia Firmiano Andrade (Presidente)

Maria Luciene de Freitas Guimarães (Vice- Presidente)

Maria Elany Gomes Pontes (2ª Secretária)

Aderbal Rodrigues Correia

Antonio André Pereira da Silva

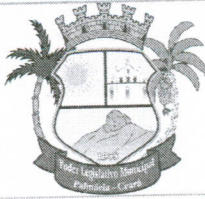
Francisco Adriano Lourenço dos Santos

Francisco Ernando de Oliveira

Marcondes Sousa Barbosa

Maria Valdirene Bezerra Vidal

26 10 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO nº 044/2018 Palmácia, 26 de outubro de 2018.

Cria do Departamento da Guarda Municipal de Palmácia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Guarda Municipal, o qual fica inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Departamento da Guarda Municipal é órgão de direção da Guarda Municipal, tendo como titular seu Diretor e, em sua ausência ou impedimento, o Diretor Adjunto, e tem como atribuições:

- I. Apoio ao Comandante e subcomandante no planejamento em geral, visando à organização em todos os seus detalhes, contemplando as necessidades de recursos humanos e materiais, para emprego da Guarda Municipal no cumprimento de suas atividades institucionais;
- II. Apoio ao Diretor de Ensino e Instrução no desenvolvimento de treinamentos, instruções, estratégias para efetivo cumprimento de suas atividades institucionais;
- III. Executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor Adjunto do Departamento da Guarda Municipal serão designados por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

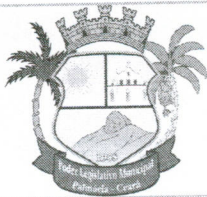
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, aos 26 de outubro de 2018.

26 10 2018

Barboza



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Antonio Arimateia Firmiano Andrade (Presidente)

Maria Luciene de Freitas Guimarães (Vice - Presidente)

Maria Elany Gomes Pontes (1ª Secretária)

Aderbal Rodrigues Correia

Antonio André Perreira da Silva

Francisco Adriano Lourenço dos Santos

Francisco Ernando de Oliveira

Marcondes Sousa Barbosa

Maria Valdirene Bezerra Vidal

Maria Elany Gomes Pontes

Aderbal Rodrigues Correia

Antonio André Perreira da Silva

Francisco Adriano Lourenço dos Santos

Francisco Ernando de Oliveira

Marcondes Sousa Barbosa

Maria Valdirene Bezerra Vidal

APROVADO
26/10/2018